

5	MARCELA SIQUEIRA MIRANDA DA SILVA	46248222851	Matemática,Física,Química	Bacharel	23,76	NÃO
6	ALEX MENDES DINO	34152086807	Química, Matemática,Biologia,Física	Bacharel	16,52	NÃO
Docentes contratados – com contrato ativo, nos termos da Lei Complementar Nº 1.093, de 16-07-2009 – Faixa III - "Outra Diretoria de Ensino"						
Classif.	Nome Completo	CPF	Componente(s) Curriculares)	Licenciatura/Bacharel/Tecnólogo	Pontuação DE	(Campinas Oeste) Concluiu o curso "Da Educação Integral ao Ensino Integral" pela EFAPÉ com conceito satisfatório.
1	MIRIJO MIGUEL APARECIDO DA SILVA GARVALHO	37411901873	Matemática/Física/Química	Bacharel/Estudante	40,07	NÃO
Docentes capacitados à contratação classificados no PSS – Banco de Talentos – Faixa II						
Classif.	Nome Completo	CPF	Licenciatura/Bacharel/Tecnólogo	Componente(s) Curriculares)	Pontuação DE	Concluiu o curso "Da Educação Integral ao Ensino Integral" pela EFAPÉ com conceito satisfatório.
1	ELAIZA MERCEDES MANCANO	29926744869	Estudante de Licenciatura	Matemática/Geografia	0,00	NÃO

DIRETORIA DE ENSINO - REGIÃO DE SANTO ANASTÁCIO

DIRETORIA DE ENSINO – REGIÃO SANTO ANASTÁCIO

Edital de Abertura de Inscrição

Processo Seletivo Simplificado Regional para contratação de Agente de Organização Escolar/2024

A Comissão Especial de Contratação por Tempo Determinado, – CE – CD da Diretoria de Ensino - Região Santo Anastácio, com fundamento no inciso II do artigo 2º da Lei Complementar nº 1.093, de 16 de julho de 2009, regulamentada pelo Decreto nº 54.682, de 13 de agosto de 2009, visando a Autorização Governamental a ser publicada no Diário Oficial, torna pública a abertura do Processo Seletivo Simplificado de Prova e Títulos, a ser realizado em nível Regional, em caráter excepcional, para contratação temporária de servidores para exercerem, em jornada completa de trabalho, a função de Agente de Organização Escolar, do Quadro de Apoio Escolar da Secretaria da Educação.

A Comissão Especial responsável pela coordenação e andamento do presente Processo Seletivo encontra-se constituída pela Portaria 17, publicada em DOE 18/09/2024.

INSTRUÇÕES ESPECIAIS

I - DISPOSIÇÕES GERAIS

1 - A contratação ocorrerá pelo prazo máximo de 12 (doze) meses, prorrogável, podendo o contratado ser dispensado antes do prazo final, nas hipóteses previstas no artigo 8º da Lei Complementar nº 1.093, de 16 de julho de 2009.

2 - Os servidores serão contratados nos termos do artigo 20 da Lei Complementar nº 1.093, de 16 de julho de 2009, estarão vinculados ao Regime Geral de Previdência Social – RGPS e serão contribuintes do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS.

3 - O prazo de validade deste Processo Seletivo Simplificado será de 1 (um) ano, prorrogável, contado a partir da data da publicação da Classificação Final, no Diário Oficial do Estado.

4 - Do total de vagas do Processo Seletivo Simplificado a serem publicadas, ficarão reservados 5% (cinco por cento), para candidatos portadores de deficiência, nos termos da Lei Complementar nº 683, de 18 de setembro de 1992, alterada pela Lei Complementar nº 932, de 8 de novembro de 2002.

II - DOS PRÉ-REQUISITOS

1 - O candidato, sob as penas da lei, assume cumprir as exigências abaixo discriminadas, na data do exercício, em atendimento à Lei nº 10.261, de 28/10/1968, e suas alterações: a - ser brasileiro nato, naturalizado ou, em caso de nacionalidade portuguesa, estar amparado pelo estatuto de igualdade entre brasileiros e portugueses, com reconhecimento de gozo de direitos políticos, nos termos do artigo 12, § 1º, da Constituição Federal/88; b - ter, na data da contratação, idade mínima de 18 (dezoito) anos completos; c - estar quite com a Justiça Eleitoral; d - quando do sexo masculino, estar em dia com as obrigações do serviço militar; e - ter concluído Ensino Médio; f - não registrar antecedentes criminais, encontrando-se no pleno exercício de seus direitos civis e políticos; g - ter sido aprovado no processo seletivo; h - ter aptidão física e mental para o exercício das atribuições da função;

i - conhecer as exigências contidas neste edital e estar de acordo com elas.

2 - A apresentação de todos os documentos comprobatórios das condições exigidas no item anterior será realizada ocasião do exercício.

3 - A não apresentação dos documentos ou não comprovação da respectiva autenticidade, conforme solicitado, impossibilitará o exercício do candidato.

III - DOS VENCIMENTOS E DA JORNADA DE TRABALHO

1 - Os vencimentos da classe de Agente de Organização Escolar correspondem ao valor de R\$ 1.550,00 (mil e quinhentos e cinquenta reais).

2 - A jornada de trabalho, a que ficarão sujeitos os contratados, caracteriza-se pela prestação de 40 (quarenta) horas semanais.

3 - O Processo Seletivo Regional não gera, para a Diretoria de Ensino Região – Santo Anastácio, a obrigatoriedade de aprovar todos os candidatos classificados.

4 - A participação do candidato prevê apenas, a expectativa de direito à preferência na contratação, de acordo com a classificação obtida e as vagas disponíveis.

5 - Esta Diretoria de Ensino reserva-se ao direito de proceder às contratações dos candidatos, em número que atenda ao interesse e às necessidades do serviço.

IV - DAS ATRIBUIÇÕES BÁSICAS DA FUNÇÃO

O candidato exercerá atividades do Agente de Organização Escolar, de acordo com o disposto no inciso I do artigo 2º e no artigo 3º da Resolução SE 52, de 9-8-2011, ou seja, desenvolver atividades no âmbito da organização escolar, relacionadas à execução de ações envolvendo a secretaria escolar, bem como o atendimento à comunidade escolar em geral, controlar a movimentação de alunos no recinto da escola, em suas imediações e na entrada e saída, orientando-os quanto às normas de comportamento, informando à Direção da Escola sobre a conduta deles e comunicando ocorrências.

V - DAS INSCRIÇÕES

1 - A inscrição será realizada, no período de 20/09 a partir das 9:00h até 04/10/2024 as 17:00h no site da Diretoria de Ensino – Região Santo Anastácio, estando o candidato isento do pagamento de qualquer taxa.

2 - A efetivação da inscrição dar-se-á mediante o correto preenchimento da Ficha de Inscrição, dentro do prazo estipulado.

3 - Além dos dados pessoais, o candidato deverá fornecer, obrigatoriamente, e-mail pessoal a ser utilizado para recebimento de informações.

4 - No ato da inscrição, o candidato declara que comprovará, na data de exercício da função, o preenchimento dos requisitos e condições para o exercício da função, previstos no inciso II, deste Edital.

5 - As informações prestadas na Ficha de Inscrição são de inteira responsabilidade do candidato.

6 - Ao realizar a inscrição, o candidato poderá optar por 1 (um) Município vinculado à respectiva Diretoria de Ensino, para fins de classificação e escolha de vaga.

7 - A inscrição do candidato implicará o conhecimento e a tácita aceitação das normas e condições estabelecidas nestas Instruções Especiais, às quais não poderá alegar desconhecimento.

VI - DA INSCRIÇÃO DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

1 - As pessoas com deficiência que pretendam fazer uso das prerrogativas que lhes são facultadas pelo Decreto Estadual nº 59.591/2013 e pela Lei Complementar Estadual nº 683/92, alterada pela Lei Complementar Estadual nº 932/02, nos termos do inciso VIII do artigo 37 da Constituição Federal/88 e da Lei Federal nº 7.853/89 é assegurado o direito de inscrição no Processo Seletivo Simplificado, desde que a deficiência de que é portador seja compatível com as atribuições da função de Agente de Organização Escolar.

2 - Em cumprimento ao disposto no artigo 2º do Decreto Estadual nº 59.591/13 e no artigo 1º da Lei Complementar Estadual nº 683/92, alterada pela Lei Complementar nº 932/02,

será reservado o percentual de 5% (cinco por cento) das vagas existentes, no prazo de validade do Processo Seletivo.

3 - Para fins deste processo seletivo, considerar-se pessoas com deficiência, aquelas que se enquadram nas categorias discriminadas no parágrafo único do artigo 1º do Decreto nº 59.591/2013.

4 - O candidato que desejar concorrer às vagas reservadas para pessoas com deficiência deverá entregar, durante o período de inscrições, laudo médico (original ou fotocópia autenticada), expedido no prazo máximo de 2 (dois) anos antes do término das inscrições, atestando a espécie e o grau ou nível de deficiência, de que é portador, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças – CID.

4.1 - O laudo médico pericial que ateste o Transtorno do Espectro Autista - TEA passa a ter prazo de validade indeterminado, conforme Lei nº 17.669, de 06 de abril de 2023.

4.2 - No laudo médico, de que trata este item deverá constar: a) assinatura e carimbo do número do CRM do médico responsável por sua emissão;

b) nome completo do candidato, número do documento de identidade (RG) e número do CPF.

c) deverá constar, também, no relatório médico que a deficiência do candidato é compatível com as atribuições da função-atividade de Agente de Organização Escolar.

4.3 - O laudo médico deverá estar legível, sob pena de não ser considerado.

4.4 - O laudo médico não será devolvido.

4.5 - O candidato que, dentro do prazo do período das inscrições, não atender aos dispositivos mencionados no item 4 deste Capítulo, não será considerado com deficiência.

VII - DA PARTICIPAÇÃO DE ESTRANGEIROS

1 - Somente poderão ser admitidos os estrangeiros que preencham os requisitos para a naturalização de seu pedido de nacionalidade portuguesa, com direito aos benefícios do Estatuto da Igualdade.

2 - Para inscrição no processo seletivo, será exigido dos candidatos estrangeiros o documento oficial de identificação (Registro Nacional de Estrangeiro – RNE).

2.1 - Concedida a naturalização ou obtidos os benefícios do Estatuto de Igualdade, para assumir o exercício da função, deverá o candidato apresentar o documento de identidade, de modelo igual ao dos brasileiros natos, com as anotações pertinentes.

3 - O estrangeiro que:

3.1 - Se enquadra na hipótese de naturalização ordinária (artigo 12, II, "a", da Constituição Federal), deve comprovar, no momento da contratação, o deferimento de seu pedido de nacionalidade brasileira pela autoridade federal competente;

3.2 - Se enquadra na hipótese de naturalização extraordinária (artigo 12, II, "b", da Constituição Federal), deve comprovar, no momento da contratação, o preenchimento das condições exigidas na legislação federal para a concessão da nacionalidade brasileira, mediante a apresentação de cópia do requerimento de naturalização junto ao Ministério da Justiça, com os documentos que o instruíram;

3.3 - Tem nacionalidade portuguesa, deve comprovar, no momento da contratação, o preenchimento dos requisitos necessários à fruição dos benefícios do Estatuto de Igualdade com brasileiros quanto ao gozo de direitos civis (Decreto nº 3.297, de 19 de setembro de 2001), mediante a apresentação de cópia do requerimento para sua obtenção junto ao Ministério da Justiça, com os documentos que o instruíram.

VIII - DO SISTEMA DE PONTUAÇÃO DIFERENCIADA PARA PRETOS, PARDOS E INDÍGENAS

1 - O candidato preto, pardo ou indígena deverá indicar, no momento da inscrição, se fará uso do sistema de pontuação diferenciada, nos termos da Lei Complementar nº 1.259, de 15/01/2015, do Decreto nº 63.979, de 19/12/2018 e das Instruções CPNN nº 1, de 18/05/2019 e nº 2, de 10/08/2019.

2 - Para realizar a inscrição, o candidato que se declarar preto, pardo ou indígena e que optar por utilizar o sistema de pontuação diferenciada, deverá efetuar os procedimentos gerais estabelecidos no Capítulo V deste Edital, assim como observar e cumprir os procedimentos descritos neste Capítulo.

3 - Os candidatos que fizerem jus ao sistema de pontuação diferenciada serão beneficiados mediante acréscimo na pontuação final, conforme fatores de equiparação especificados no Decreto nº 63.979, de 19/12/2018.

4 - Para fazer jus à pontuação diferenciada, o candidato – no ato de inscrição deste Processo Seletivo e CUMULATIVAMENTE – deverá:

4.1 - Declarar-se preto, pardo ou indígena (autodeclaração); Declarar, sob as penas da lei, que não foi eliminado de qualquer concurso público ou processo seletivo realizados no âmbito do Estado de São Paulo, nem teve anulado ato de nomeação ou admissão, em decorrência de falsidade da autodeclaração, nos termos do disposto no parágrafo único, do artigo 4º, da Lei Complementar nº 1.259, de 15 de janeiro de 2015;

4.2 - Manifestar interesse em utilizar a pontuação diferenciada;

4.3 - O candidato que optar pela utilização da pontuação diferenciada deverá, cumulativamente ao preenchimento da ficha de inscrição, preencher e enviar autodeclaração nos termos do item "4.4" deste Capítulo (Anexo III deste Edital).

4.3 - Enviar, até às 17:00h do dia 04/10/2024, via internet, no site da Diretoria de Ensino (www.desantanoastacio.educacao.sp.gov.br), por meio de link específico, a ser disponibilizado no mesmo endereço:

a) especificamente para o candidato que se declarou preto/ pardo: documento de identidade oficial próprio, que contenha sua foto, bem como documento idôneo, com foto, de pelo menos um de seus genitores, em que seja possível a verificação do preenchimento do requisito previsto para habilitação ao sistema de pontuação diferenciada, a qual será utilizada somente no caso de subsistir dúvidas quanto à autodeclaração do candidato e exista necessidade de comprovação de ascendência, prevista nos subitens "7.2" e "7.2.1" deste Capítulo;

b) especificamente para o candidato que se declarou índio: Registro Administrativo de Nascimento do Índio – RANI próprio ou, na ausência deste, o Registro Administrativo de Nascimento do Índio – RANI de um de seus genitores ou autodeclaração.

4.5 - O(s) documento(s) elencados nas alíneas "a" e "b", do item "4.4", deste Capítulo, deverá(ão) estar digitalizado(s), frente e verso, quando necessário, com tamanho de até 500 KB, por documento anexado, e em uma das seguintes extensões: "pdf" ou "png" ou "jpg" ou "jpeg".

4.6 - A declaração mencionada no subitem 4.3.1, deste Capítulo, deverá ser datada e assinada pelo candidato interessado, de ser responsabilizar por todas as informações prestadas, sob pena de incorrer em crime de falsidade ideológica, nos termos da legislação correspondente; 4.7 - Não serão considerados válidos documentos enviados por via postal, fac-símile, correio eletrônico ou entregues no dia de aplicação das provas), mesmo que estejam em conformidade com o estabelecido neste Edital.

5 - É permitida ao candidato preto, pardo ou indígena manifestar que NÃO deseja se beneficiar do sistema de pontuação diferenciada. Para tanto terá seus direitos exauridos quanto à sua utilização, submetendo-se às regras gerais estabelecidas

neste Edital, não podendo interpor recurso em razão desta opção, seja qual for o motivo alegado.

5.1 - A partir de 08/10/2024, após o término do período de inscrições, a relação com os nomes de todos os candidatos que optaram pelo sistema de pontuação diferenciada será publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo (www.imprensaoficial.com.br) e no site da Diretoria de Ensino Santo Anastácio.

5.2 - Contra a decisão que venha eventualmente indeferir a solicitação para participação pelo sistema de pontuação diferenciada para pretos, pardos e indígenas, fica assegurado ao candidato o direito de interpor recurso conforme na alínea "c" do item "1" do Capítulo XII deste Edital;

5.3 - O resultado do recurso contra o indeferimento de solicitação para participação pelo sistema de pontuação diferenciada para pretos, pardos e indígenas estará disponível nos sites da Imprensa Oficial (www.imprensaoficial.com.br) e da Diretoria de Ensino (Santo Anastácio), a partir de 14/10/2024.

5.4 - Os candidatos que optaram por utilizar o sistema de pontuação diferenciada participarão deste certame em igualdade de condições com os demais candidatos no que se refere ao conteúdo das provas, à avaliação, ao dia, horário de início e local de aplicação das provas.

7 - A veracidade da autodeclaração de que trata o item "4.1" deste Capítulo será objeto de verificação por parte da Comissão de Heteroidentificação, a ser constituída na Diretoria de Ensino;

7.1 - Para aferição da veracidade da autodeclaração de candidatos pretos e pardos será verificada a fentotípia (aparência), que se dará por meio de procedimento de verificação presencial, na seguinte ordem: a) pretos e pardos que optaram por utilizar o sistema de pontuação diferenciada serão convocados para procedimento de ratificação da autodeclaração firmada, por meio de edital a ser publicado no Diário Oficial do Estado de São Paulo (www.imprensaoficial.com.br), após o resultado da prova objetiva ou após o resultado da prova de títulos, se for o caso;

7.1.2 - Somente os candidatos habilitados neste Processo Seletivo e que foram beneficiados pelo sistema de pontuação diferenciada serão convocados para o procedimento de verificação;

7.1.3 - Os candidatos convocados para o procedimento de verificação deverão chegar ao local constante do referido edital de convocação, com antecedência mínima de 15 (quinze) minutos do horário estabelecido para o seu início, não sendo admitido o ingresso de candidatos, sob pretexto algum, após o fechamento dos portões;

7.1.4 - Somente será admitido para a realização do procedimento de verificação o candidato que estiver munido do original de um dos seguintes documentos oficiais, vigentes e com foto, de forma a permitir com clareza a sua identificação: Cédula de Identidade – RG ou Registro Nacional de Estrangeiro (RNE – RG) (se for o caso), Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS.

Carteira de Órgão ou Conselho de Classe, Carteira Nacional de Habilitação – CNH, Passaporte.

Não serão aceitos, para efeito de identificação, documentos diferentes dos aqui elencados;

7.1.5 - Durante o processo de verificação o candidato deverá responder às perguntas (se for o caso) que forem feitas pela Comissão de Heteroidentificação;

7.1.6 - O procedimento de verificação será filmado e/ou fotografado para fins de registro da avaliação e será de uso exclusivo da Comissão de Heteroidentificação;

7.1.7 - Não haverá segunda chamada para a realização do procedimento de verificação da veracidade da autodeclaração.

7.2 - Após a realização do procedimento de verificação de que tratam os itens "7" até "7.1.7" deste Capítulo, caso ainda subsistam dúvidas para a Comissão de Heteroidentificação, quanto a autodeclaração do candidato, será então considerado o critério da ascendência;

7.2.1 - Para comprovação da ascendência de que trata o item "7.2" deste Capítulo será exigido, do candidato, documento idôneo, com foto, de pelo menos um de seus genitores, em que seja possível a verificação do preenchimento do requisito previsto para habilitação ao sistema de pontuação diferenciada;

7.2.1.1 - O candidato deverá, no momento da inscrição, enviar o documento de que trata o item

"7.2.1" deste Capítulo, nos termos do que dispõem os itens 4 até 4.5, deste Capítulo.

8 - A aferição da veracidade da autodeclaração do candidato indígena será feita por meio do

Registro Administrativo de Nascimento do Índio – RANI próprio, conforme alínea "b", do subitem "4.4" deste Capítulo entregue no momento da inscrição, ou, na ausência deste, o Registro Administrativo de Nascimento do Índio – RANI de um de seus genitores ou autodeclaração.

9 - As decisões relativas à aferição da veracidade da autodeclaração de candidatos pretos, pardos e indígenas constarão de edital a ser publicado no Diário Oficial do Estado de São Paulo (www.imprensaoficial.com.br). Nessa mesma oportunidade e mesmo edital serão divulgados o prazo e a forma para interposição de pedido de reconsideração relativo ao resultado de solicitação de participação como PPI;

9.1 - O candidato que não comparecer ao procedimento de verificação presencial ou aquele que não apresentar um dos documentos elencados no item "7.1.4", deste Edital, ou aquele que não entregar o documento mencionado nos itens "7.2.1" e "7.2.1.1", deste Edital, ou o que deixar de cumprir qualquer uma das exigências relativas ao processo de heteroidentificação será eliminado deste Processo Seletivo.

10 - Constatada a falsidade da autodeclaração, o candidato será eliminado deste certame, conforme previsto no artigo 4º, parágrafo único, da Lei Complementar nº 1.259, de 15 de janeiro de 2015;

10.1 - Compete à Comissão de Heteroidentificação decidir, em juízo de retratação, com o auxílio da Coordenação de Políticas para a População Negra e Indígena, quando for o caso, os pedidos de reconsideração interpostos por candidatos contra a decisão que constatar a falsidade da autodeclaração.

11 - Em caso de o candidato já ter sido admitido, sujeitar-se-á à interposição do respectivo pedido mediante procedimento de invalidação, na forma dos artigos 58 e seguintes da Lei nº 10.177, de 30 de dezembro de 1998.

12 - A fórmula de cálculo da pontuação diferenciada a ser atribuída a pretos, pardos e indígenas é a seguinte:

PD = (MCA – MCPPI) / MCPPI Onde:

PD é a pontuação diferenciada a ser acrescida às notas, em cada fase do processo seletivo, de todos os candidatos pretos, pardos ou indígenas que manifestaram interesse em participar da pontuação diferenciada.

MCA é a pontuação média da concorrência ampla entre todos os candidatos que pontuaram, excluindo-se os inabilitados. Entende-se por "inabilitados" todos os candidatos que pontuaram e que não se declararam como pretos, pardos ou indígenas e aqueles que, tendo se declarado pretos, pardos ou indígenas, optaram por não participar da pontuação diferenciada. MCPPI é a pontuação média da concorrência PPI, entre todos

os candidatos que pontuaram e que foram habilitados antes da aplicação da pontuação diferenciada.

13 - A fórmula para aplicação da pontuação diferenciada às notas de pretos, pardos e indígenas é a seguinte:

NCFPPI = (1+PD) * NSCFPI Onde:

NCFPPI é a nota final na fase do concurso público, após a aplicação da pontuação diferenciada e que gerará a classificação do candidato na etapa do processo seletivo. Ao término da fase de processo seletivo, a nota final passa a ser considerada a nota simples do candidato.

NSCFPI é a nota simples do candidato beneficiário, sobre a qual será aplicada a pontuação diferenciada.

14 - A eliminação dos candidatos que não obtiveram o desempenho mínimo estipulado neste Edital ocorrerá após a aplicação da pontuação diferenciada (PD) sobre a nota simples do candidato beneficiário do sistema diferenciado de que trata este Capítulo;

15 - Os cálculos já efetuados referentes à pontuação diferenciada, relativos ao desempenho médio dos candidatos, não serão refeitos ou alterados em virtude de exclusão de candidatos por falsidade na autodeclaração.

16 - A pontuação diferenciada também não será aplicada quando, na fórmula de cálculo da pontuação diferenciada (PD), a MCPPI (pontuação média da concorrência PPI) for maior ou igual que a MCA (pontuação média da concorrência ampla).

17 - Ao candidato preto, pardo ou indígena, que seja pessoa com deficiência é assegurado o direito de manifestar interesse em utilizar a pontuação diferenciada, de que trata este Capítulo, cumulativamente com as prerrogativas que lhe são asseguradas pela Lei Complementar nº 683.

18 de setembro de 1992, que dispõe "sobre reserva, nos concursos públicos, de percentual de cargos e empregos para portadores de deficiência e dá providências correlatas".

IX - PROVA

A Prova Objetiva, de caráter eliminatório e classificatório, é composta de 30 (trinta) questões objetivas, de acordo com o Conteúdo Programático constante deste Edital.

1 - A prova será aplicada na data provável de 20/10/2024, com duração, horário e locais determinados em Edital de Convocação para a Prova a ser publicado no Diário Oficial do Estado de São Paulo, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias de sua realização.

2 - O candidato deverá comparecer ao local determinado para a prova, com antecedência mínima de 30 (trinta) minutos do horário estabelecido para o seu início, não sendo admitidos retardatários, sob pretexto algum, após o fechamento dos portões.

3 - O candidato somente poderá retirar-se da sala do local da prova, após transcorridos o tempo de 50% da realização da prova.

4 - Somente será admitido ao local da prova, o candidato que estiver munido de um dos documentos de identificação abaixo descritos, em via original, com foto:

a) Carteira e/ou Cédulas de Identidade expedidas pelas Secretarias de Segurança

b) Pública, pelas Forças Armadas, pela Polícia Militar, pelo Corpo de Bombeiros Militar ou pelo Ministério das Relações Exteriores; Cédula de Identidade para Estrangeiros; Cédulas de Identidade fornecidas por Órgãos ou Conselhos de Classe que, por força de Lei Federal tenham como documento de identidade, como por exemplo, as da OAB, CREA, CRM, CRC etc.; Passaporte; bem como Carteira Nacional de Habilitação (com fotografia, na forma da Lei nº

9.503/97);

c) Canteira esferográfica de tinta azul ou preta, lápis preto e borracha;

5.1 - Caso o candidato esteja impossibilitado de apresentar, no dia de realização da prova, documento de identidade original, por motivo de perda, roubo ou furto, deverá ser apresentado documento que ateste o registro da ocorrência em órgão policial, expedido há, no máximo 30 (trinta) dias.

5.2 - Não serão aceitos como documentos de identidade: certidões de nascimento, CPF, títulos eleitorais, carteiras de motorista (modelo sem foto), carteiras de estudante, carteiras funcionais sem valor de identidade nem documentos ilegíveis, não identificáveis e/ou danificados.

5.3 - Não será aceita cópia do documento de identidade, ainda que autenticada, nem protocolo do documento.

6 - Não será admitido na sala ou no local de prova o candidato que se apresentar após o horário estabelecido para o seu início.

7 - Não haverá segunda chamada, seja qual for o motivo alegado para justificar o atraso ou a ausência do candidato, tampouco aplicação da prova fora do local, sala, data e horário preestabelecidos.

8 - O candidato não poderá alegar quaisquer desconhecimentos sobre a realização da prova, como justificativa de sua ausência.

9 - Não serão computadas questões não respondidas, assim como questões que contenham mais de uma resposta (mesmo que uma delas esteja correta), emenda ou rasura, ainda que legível. Não deverá ser feita nenhuma marca fora do campo reservado às respostas ou à assinatura.

10 - Será excluído do Processo Seletivo o candidato que, além das demais hipóteses previstas neste Edital:

a) apresentar-se após o horário estabelecido para a realização da prova;

b) apresentar-se para prova em outro local que não seja o determinado no Edital de Convocação;

c) não comparecer à prova, seja qual for o motivo alegado;

d) não apresentar um dos documentos de identidade nos termos deste Edital, para a realização da prova;

e) ausentar-se da sala de prova sem o acompanhamento de um fiscal;

f) ausentar-se do local de prova antes de decorrido o prazo mínimo;

g) for surpreendido em comunicação com outras pessoas ou utilizando-se de calculadoras, livros, notas ou impressos não permitidos;

h) fizer uso de qualquer tipo de equipamento eletrônico de comunicação (móveis, calculadoras, telefones celulares etc.);

i) lançar mão de meios ilícitos para execução da prova;

j) não devolver integralmente o material recebido;

k) perturbar, de qualquer modo, a ordem dos trabalhos;

l) fizer uso de bone ou de chapéu;

m) estiver portando arma de fogo, ainda que possua o respectivo porte;

n) agir com incorreção ou descortesia para com qualquer membro da equipe encarregada da aplicação da prova.

X - DA AVALIAÇÃO DA PROVA

1 - A prova será avaliada na escala de 0 (zero) a 30 (trinta) pontos, valendo 101 pontos cada questão.

XI - DOS TÍTULOS E SUA AVALIAÇÃO

- 1. Somente os candidatos habilitados na prova terão seus títulos avaliados.
- 2. A análise e avaliação dos títulos serão executadas pela Comissão Especial de Contratação por Tempo Determinado da Diretoria de Ensino – Região de Santo Anastácio.
- 3. Para fins de pontuação, o candidato poderá apresentar, durante o período de inscrições, o tempo de serviço na área administrativa, em unidade escolar:

Título	Comprovante	Valor Unitário	Valor Máximo
Tempo de experiência na área administrativa, em papel timbrado emitido pelo Setor de Pessoal ou Órgão de Recursos Humanos legalmente habilitados de Instituição Pública/Privada.	Certidão Pública e/ou registro em Carteira Profissional e/ou Declaração de tempo trabalhado emitida pelo Setor de Pessoal ou Órgão de Recursos Humanos legalmente habilitados de Instituição Pública/Privada.	1,00 (por ano completo)	10,00

4. O tempo de serviço será considerado até 31 de Agosto de 2024.

- 5. Não será considerada a contagem de tempo concomitante;
- 6. A declaração falsa ou inexata, bem como a apresentação de documentos falsos, determinará a anulação da inscrição e todos os atos dela decorrentes em qualquer época.

XII – DA CLASSIFICAÇÃO

- 1. A Classificação Final será apurada com base nos pontos atribuídos à prova e ao título apresentado.
- 2. Em caso de igualdade da pontuação final, serão aplicados, sucessivamente, os seguintes critérios de desempate ao candidato:
 - 2.1. Com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, dar-se-á preferência ao de maior idade, nos termos da Lei Federal nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 – (Estatuto do Idoso), como primeiro critério de desempate, sendo considerada, para esse fim, a data de término do período de inscrições;
 - 2.2. Mais idoso entre os candidatos, com idade inferior a 60 (sessenta) anos.
- 3. A maior nota na Prova de Língua Portuguesa;
- 4. A maior nota na Prova de Matemática;
- 5. O maior número de acertos nas questões da disciplina:
 - Conhecimentos Específicos;
 - 2.6. A maior nota na prova de informática;
 - 2.7. A maior tempo de experiência profissional na área Administrativa em unidade escolar;
 - 2.8. Encargos de família (maior número de filhos menores de 18 anos) – para critério de desempate (cópia e original de certidão de nascimento/RG dos dependentes).
 - 2.9. Horário de nascimento

XIII – DA HOMOLOGAÇÃO

1. A homologação do processo seletivo se dará a partir da publicação da Lista de Classificação Final, no Diário Oficial do Estado de São Paulo.

XIV - DOS RECURSOS

- 1. Será admitido recurso quanto:
 - 1.1 às questões da prova e gabarito;
 - 1.2 ao resultado da prova e da avaliação de títulos.
- 2. O prazo para interposição de recurso será de 3 dias úteis, contados a partir de data subsequente da publicação do resultado, do respectivo evento.
- 3. A interposição do recurso ocorrerá por meio do site da Diretoria de Ensino – Região Santo Anastácio, e será o único meio válido e aceite para a interposição de recursos.
- 4. Admitir-se-á um único recurso por candidato, desde que devidamente fundamentado.
- 5. Compete à Comissão Especial de Contratação a decisão dos recursos impetrados, sendo soberana em suas decisões, razão pela qual não caberão recursos adicionais.
- 6. Não serão aceitos os recursos interpostos por fax, e-mail, que tenham sido protocolados pessoalmente ou por qualquer outro meio, além das formas previstas neste Capítulo.
- 7. A decisão do recurso será dada a conhecer, conforme o caso, por meio de publicação no Diário Oficial do Estado de São Paulo e site da Diretoria de Ensino Região – Santo Anastácio.

XVI- DA ESCOLHA DE VAGAS

- 1. Os candidatos classificados serão aproveitados em vagas existentes nas unidades escolares vinculadas à esta Diretoria de Ensino, ou em vagas que surgirem durante o prazo de validade do processo seletivo e serão convocados nominalmente, pela Comissão Especial de Contratação por Tempo Determinado – CE – CTD, através de publicação em Diário Oficial do Estado, para procederem a escolha de vagas, obedecendo, rigorosamente, a ordem da classificação por Município.
- 2. A relação de vagas, os dias, horário e local da realização da sessão de escolha de vagas serão publicados no Diário Oficial do Estado, com antecedência de, no mínimo, 5 (cinco) dias da data da escolha de vagas.
- 3. O número de vagas a ser oferecido aos candidatos da Lista Especial será correspondente ao cálculo de 5% de vagas existentes, por município.
- 3.1 A ordem de convocação dos candidatos com deficiência classificados no processo seletivo, dentro dos limites estabelecidos pela Lei Complementar nº 683, de 18/09/1992, alterada pela Lei Complementar nº 932, de 08/11/2002, se dará da seguinte forma: na 5ª (quinta) vaga, 30ª (trigésima) vaga, 50ª (quinqüagésima) vaga e assim sucessivamente, a cada intervalo de 20 (vinte) admissões, durante o prazo de validade do processo seletivo.
- 3.2 Os candidatos com deficiência aprovados terão respeitada sua ordem de classificação na lista geral, se esta for mais benéfica do que a prevista pelo regime disposto no item 3º.
- 4. Na falta de candidatos com deficiência habilitados, as vagas a eles reservadas serão preenchidas pelos demais candidatos observando-se a ordem de classificação.
- 5. O candidato terá exauridos os direitos decorrentes da sua aprovação no processo seletivo quando deixar de comparecer na data, horário e local estabelecidos na convocação, seja qual for o motivo alegado.

XVI - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 1. É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar, pelo Diário Oficial do Estado, e site da Diretoria de Ensino as publicações de todos os Editais e Comunicados, os quais também serão divulgados no site da Diretoria de Ensino (www.desantastacio.educacao.sp.gov.br) e nas Unidades Escolares.
- 2. O candidato a ser contratado, inclusive o candidato com deficiência, deverá submeter-se à avaliação médica (laudo para exercício) - expedido por órgãos / entidades integrantes do Sistema Nacional de Saúde (SUS) ou Médico do Trabalho, observada as condições previstas na legislação vigente.
- 3. O candidato que não comparecer ou desistir da escolha, terá os seus direitos esgotados no processo seletivo regional.
- 3.1. Excepcionalmente, caso o candidato desista antes de sua convocação, após a manifestação quanto à escolha de vagas por parte de todos os candidatos classificados, por Município, poderá novamente ser convocado, o candidato aprovado que não comparecer à sessão de escolha de vagas e, também, aquele que, tendo escolhido a vaga, não tenha assinado contrato para o exercício da função.
- 4. O prazo máximo de contratação é de 12 (doze) meses, podendo, ainda, o contratado ser dispensado antes do prazo de contratação.
- 4.1 O contrato será extinto, após o fim do prazo de vigência ou antes de seu término, nos termos fixados pelo artigo 8º da Lei Complementar nº. 1093/2009.
- 5. Conforme estabelecido no artigo 6º da Lei Complementar nº 1.093/2009, é vedada, sob pena de nulidade, a contratação da mesma pessoa antes de decorridos 200 (duzentos) dias do término do contrato.

OB.S:

Para fazer jus ao sistema de pontuação diferenciada, enviar – no período destinado às inscrições – via internet, no site SANTO ANASTÁCIO, em link específico deste Processo Seletivo, por sistema no upload, esta autodeclaração devidamente assinada, além dos demais documentos elencados no Edital de Abertura de Inscrições deste Processo Seletivo.

DIRETORIA DE ENSINO - REGIÃO DE SÃO CARLOS

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA SESSÃO DE ESCOLHA DE VAGA

A Comissão Especial de Contratação por Tempo Determinado (CE – CTD) da Diretoria de Ensino Região de São Carlos, nos termos do Artigo 5º da Lei Complementar Nº 1.093, de 16 de julho de 2009, CONVOCA, para escolha de vagas, os candidatos aprovados no Processo Seletivo Simplificado de Agente de Organização Escolar/2024, classificados na lista desta Diretoria de Ensino, para exercer a função em caráter temporário, e baixa as seguintes condições e procedimentos:

- 1- INSTRUMENTOS GERAIS
 - 1 - As vagas disponíveis destinam-se à contratação por tempo determinado, pelo período máximo de 12 (doze) meses, para manutenção de atividades escolares, podendo ser dispensado antes do prazo final, a critério da Administração, de acordo com a Lei 1093/2009 e Resolução nº 12 de 2017.
 - 2 - A chamada para escolha de vaga obedecerá, rigorosamente, a ordem de Classificação Final por Município – São Carlos/IBATE, publicada em DOE de 25/04/2024.
 - 3 - O candidato convocado deverá comparecer munido dos DOCUMENTOS: IDENTIDADE - RG e do CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS – CPF, ou se fazer representar por procurador, legalmente constituído.
 - 4 - A Comissão Especial de Contratação por Tempo Determinado (CE – CTD) convoca, para sessão e escolha, número maior de candidatos do que vagas existentes, a fim de assegurar o preenchimento de todas as vagas no decorrer da sessão, nas hipóteses de não comparecimento/desistência de candidatos.
 - 5 - Assinada a ficha de escolha de vaga pelo candidato, não será permitida, em hipótese alguma, troca da vaga escolhida, sob qualquer pretexto.
 - 6 - Não haverá nova oportunidade de escolha de vaga ao candidato retardatário ou ao que não atender à chamada no dia, hora e local determinado.

- 7 - Excepcionalmente, havendo vagas remanescentes, ao final da sessão serão chamados os candidatos retardatários, na data da convocação, obedecendo a ordem de classificação.
- 8 - Observado o disposto no Artigo 4º e o 9º da Lei Complementar Nº 1.093, de 16-07-2009, para ser contratado, o candidato deverá preencher as seguintes condições:
 - a) estar em gozo de boa saúde física, mental e não pertencer ao grupo de risco de acordo com o Decreto n.64.864/2020;
 - b) não ser portador de deficiência incompatível com o exercício da atividade a ser desempenhada;
 - c) não exercer cargos, emprego ou função públicos na Administração direta e indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, exceto nos casos previstos no inciso XVI do artigo 37 da Constituição Federal e inciso XVIII do artigo 115 da Constituição Estadual;
 - d) possuir escolaridade compatível com a atividade a ser desempenhada: Nível Médio Completo;
 - e) ter boa conduta;
 - f) Os candidatos que não constam na lista não atenderam a pontuação mínima exigida no Edital.

g) Lembramos que os candidatos que estão com contratos ativos ou com extinção contratual devem cumprir o período de vedação de 200 dias, conforme art. 6º da Lei 1093/2009.

9 - O candidato que colinear vaga deverá providenciar o exame médico em clínica especializada – Médico do Trabalho, que comprove estar apto a exercer as funções de Agente de Organização Escolar, bem como os demais documentos necessários para a contratação.

10 - LOCAL DE ESCOLHA E QUADRO DE CHAMADA LOCAL: Diretoria de Ensino - Região de São Carlos ENDEREÇO: Rua Conselheiro Joaquim Delfino, nº 180, Jardim Centenário, São Carlos, SP.

11 - Data de abertura de vaga: 20/09/2024 (quinta-feira) HORÁRIO: 08 horas e 30 minutos VAGAS DISPONÍVEIS: 18 (dezoito)

CONVOCAÇÃO – por classificação SÃO CARLOS/IBATE Class. NOME RG Nota SÃO CARLOS/IBATE 2957. NOME RG Nota 1 Natália A Perotto 29272965 100 São Carlos/IBATE 2 Bianca Barbara Rapelli de Moraes 45906311 100 São Carlos/IBATE

3 Maria Aparecida Braga de Oliveira 489804998 98 São Carlos/IBATE 4 Paola Chiassi Marcatto 574653405 98 São Carlos/IBATE 5 Alessandra Ribeiro F Di Munno Correa 39372946 98 São Carlos/IBATE

6 Vitória da Paula Souza 396397748 96 São Carlos/IBATE 7 Márcia Ricli 19221419 96 São Carlos/IBATE 8 Isabelia Fagundes Cagnin 44502903-196 São Carlos/IBATE 9 Camila da Silva Bertazzi 49968886 96 São Carlos/IBATE 10 Miriane da Silva 55050262 96 São Carlos/IBATE

11 Letícia Massaro de Souza 55050462 94 São Carlos/IBATE 12 Ricardo Alexandre Ferreira 25645510 94 São Carlos/IBATE 13 José Clarivaldo Santos Garcia 588683050 94 São Carlos/IBATE

14 Joao Victor Miranda 5517671 94 São Carlos/IBATE 15 Relissa Amanda Dias 384162447 94 São Carlos/IBATE 16 Samuel de Andrade Santos 18627424 94 São Carlos/IBATE 17 Ananda Thayne de Sousa 60175319 92 São Carlos/IBATE 18 Patricia Nair Luchesi Pinatti 462003231 92 São Carlos/IBATE

19 Inês Maria Nunes Sousa 505846536 92 São Carlos/IBATE 20 Daniele Brandão Prati 40595132 92 São Carlos/IBATE 21 Vanessa da Silva Ferreira 549101068 92 São Carlos/IBATE 22 Elaine de Fátima Sartori Milanez 17037591 92 São Carlos/IBATE

23 Verônica Heloisa de Oliveira 50466356 92 São Carlos/IBATE 24 André Vinicius Magalhães Ribeiro 545464936 92 São Carlos/IBATE 25 Rafaelle Fernandes Jacinto 569527302 92 São Carlos/IBATE 26 Giulila Maria Negri 589352707 92 São Carlos/IBATE 27 Denise da Conceição Oliveira 587034476 92 São Carlos/IBATE 28 Caroline Oliveira Sampaio 55050085 92 São Carlos/IBATE 29 Vinicius Eduardo Lima de Oliveira 479515967 92 São Carlos/IBATE 30 Gabriel Prataveira Monteiro da Costa 55201656 90 São Carlos/IBATE 31 Joseane Oliveira Lima 407567434 90 São Carlos/IBATE 32 Cassia Aparecida Chiassi Marcatto 157268056 90 São Carlos/IBATE 33 Juliana de Souza Ferri 34778612 90 São Carlos/IBATE 34 Ricardo Luiz Orione Rozza 42383479 90 São Carlos/IBATE 35 Paulo Rogério Próspero 11485153 90 São Carlos/IBATE 36 Jessica Cristina Pereira Serafim 423874627 88 São Carlos/IBATE 37 Roberta Patricia de Castro Sampaio 17353632 88 São Carlos/IBATE 38 Lilian Maria Rocha Campos Brandão 334698108 88 São Carlos/IBATE 39 Carolina Franca Teixeira 536783871 88 São Carlos/IBATE 40 Tatiana Bulhões 436358972 88 São Carlos/IBATE 41 Thifani Caroline Medula 533368005 88 São Carlos/IBATE 42 Alessandra Costa Berto Pena 29474057 88 São Carlos/IBATE 43 Luciene de Cássia Dias Tinos 329271350 88 São Carlos/IBATE 44 Laís Giacomini 571455785 88 São Carlos/IBATE

45 EDUARDO CORREA NOGUEIRA 55379827 88 São Carlos/IBATE 46 Daniela Souza de Almeida 307146479 88 São Carlos/IBATE 47 Rosália de Sousa Vanezo 500164361 88 São Carlos/IBATE 48 Juliana Magri Bueno 590946328 88 São Carlos/IBATE 49 Ariane Carolina Tavelin Pereira 123565005 86 São Carlos/IBATE 50 Thamires Furlan 1125441996 86 São Carlos/IBATE 51 Elisângela Oliveira Pina Paladini 280627348 86 São Carlos/IBATE 52 Mauro Donizeti Zambulum 20758162 86 São Carlos/IBATE 53 Cintia Maria Santos de Jesus 324205789 86 São Carlos/IBATE 54 Edson Martins Nogueira M6904 319 86 São Carlos/IBATE 55 Michele Pádua Nogueira 84665630 86 São Carlos/IBATE 56 Dhometila Lossadora de Sousa 59313350 86 São Carlos/IBATE 57 Juliana Oliveira Lima Mendes 453679328 86 São Carlos/IBATE 58 Fabio Mathues Zucolotto 36149676 86 São Carlos/IBATE 59 Mariana Aparecida Gregório Aissa 351379162 84 São Carlos/IBATE

60 Viviane de Souza Pontes 409520718 84 São Carlos/IBATE 61 Denise Conceição Silva 35449576 84 São Carlos/IBATE 62 Miriã da Silva Rocha 552026888 84 São Carlos/IBATE 63 Edizilda Serafim dos Anjos 139446900 84 São Carlos/IBATE 64 Kátia Maria Ferreira 259915294 84 São Carlos/IBATE 65 Cláudia Aparecida F Mendes Botelho 224631457 84 São Carlos/IBATE 66 Joici Gabrielle Lamin Fernandes 48542664 84 São Carlos/IBATE 67 Lucas Yagan Acaqui Serafim 533366094 84 São Carlos/IBATE 68 Grazieli Moreira Cordeiro 5421681 70 São Carlos/IBATE 69 Reginaldo Miguel da Silva Torres Aguiar 49952519 84 São Carlos/IBATE 70 Maria Rita da Silva Tassim 607204643 82 São Carlos/IBATE 71 Graziela Pereira Ronconi 299537324 82 São Carlos/IBATE 72 Rafaela Lima do Espírito Santo 60801462 82 São Carlos/IBATE 73 Josaine Cristina Cintra 250557846 82 São Carlos/IBATE 74 Maria Rita de Santos Passos 35588349 82 São Carlos/IBATE 75 Gislaiane Gonçalves Damasceno Figuerêda 244035738 82 São Carlos/IBATE 76 Marisa Aparecida de Souza Veronesi 344630316 82 São Carlos/IBATE 77 Lucilena da Penha Coppi Hypolito 271963876 80 São Carlos/IBATE

78 Brenda Luísa Trevisoli Carlos 579801810 80 São Carlos/IBATE 79 Amanda Carolina Rodrigues Val Bueno 424216590 80 São Carlos/IBATE 80 Luciane Garinella Carneiro 84334570 80 São Carlos/IBATE 81 Camila Dimario Torres 48183019 80 São Carlos/IBATE 82 Raquel Avelar 18142823 80 São Carlos/IBATE 83 Edna Gonçalves da Silva 568708313 80 São Carlos/IBATE 84 Marizete Gonçalves Aquino 650899234 80 São Carlos/IBATE 85 Stela Silva de Souza 508651645 80 São Carlos/IBATE 86 Paula Alves Fray 20027516 80 São Carlos/IBATE 87 Adriel Rodrigues da Silva 568290872 80 São Carlos/IBATE 88 Maria Irene Silva Peixe 128176891 80 São Carlos/IBATE 89 Cristiane Silva de Oliveira 33463894 80 São Carlos/IBATE 90 Benedita Silvia Bernardo Ponce 149714476 80 São Carlos/IBATE 91 Rafael Batista Fernandes 463026074 80 São Carlos/IBATE 92 Luciano Aparecido Alexandrino 270929757 80 São Carlos/IBATE 93 Fernando Luiz Fernandes 41289105 80 São Carlos/IBATE 94 Sandra Mara Modesto Treb 29783065 80 São Carlos/IBATE 95 Gilvanete Maria da Silva Marcatto 405972957 80 São Carlos/IBATE

96 Mayara Viana Allen 449489978 80 São Carlos/IBATE 97 Flávia Aparecida Leonicia 410482079 80 São Carlos/IBATE 98 Denise Helena Espindola 406210755 80 São Carlos/IBATE 99 Elisabete Maria Da Silva Barbosa 21383261 80 São Carlos/IBATE 100 Ana Paula Franca de Oliveira 45325304 80 São Carlos/IBATE 101 Isabelli Aparecida Fernandes 487938550 78 São Carlos/IBATE 102 Walcimara Sabrina Soriano 294638374 78 São Carlos/IBATE 103 Lucileide Figueiredo 597485641 78 São Carlos/IBATE 104 Maria luiza Lucke MG 25043 78 São Carlos/IBATE 105 Denise Santos Coutinho 411941276 78 São Carlos/IBATE 106 Regina Raymundo Alves 4200332 78 São Carlos/IBATE 107 Daniela Pereira dos Santos Alcides 326252010 78 São Carlos/IBATE 108 André de Araújo matheus 186892003 78 São Carlos/IBATE 109 Elisângela De Laura Evangelista 54560072 78 São Carlos/IBATE 110 Denilson Barbosa de Araújo 561806755 78 São Carlos/IBATE 111 Nayara Carolina Miranda 45719144 78 São Carlos/IBATE 112 Antonio Carlos Cassiano 347783132 78 São Carlos/IBATE 113 Andreieli Raiane de Sousa 588314808 78 São Carlos/IBATE 114 Isabelia Restelli 39325850 78 São Carlos/IBATE 115 Joana Luiza Marcatto Sentinani 23717303 78 São Carlos/IBATE 116 Tatiane Cristine de Barros Pardini 474171267 76 São Carlos/IBATE 117 Naildo Porfiro de Moraes 3233396 76 São Carlos/IBATE 118 Thais de Lima Oliveira 304024497 76 São Carlos/IBATE 119 Juliana Aparecida Leonicia 294638465 76 São Carlos/IBATE 120 Luis Furlan 419925351 76 São Carlos/IBATE 121 Nathalia Bertoni Rodrigues 46953480 76 São Carlos/IBATE 122 Juliana de Jesus Marciano Souza 336068992 76 São Carlos/IBATE 123 Mylena Neuza Zanelato Bastos 56457482 76 São Carlos/IBATE 124 Daniela Ricardo mariano da Costa 40463938 76 São Carlos/IBATE 125 Antonio Roberto Pinto Cardoso 235102945 76 São Carlos/IBATE 126 Jacqueline Barreto Rosa 414959897 76 São Carlos/IBATE 127 Rosalme Figueiredo Bertacini 181998844 76 São Carlos/IBATE 128 Cristiane Paula Ribeiro Floriano 597834854 76 São Carlos/IBATE 129 Joana D arc da Silva Nunes França 502182040 76 São Carlos/IBATE 130 Irine Aparecida Alves dos Santos 417627937 76 São Carlos/IBATE 131 Cintia Pereira Batista 55853285 76 São Carlos/IBATE 132 José Henrique Nunes 44466331 76 São Carlos/IBATE 133 Fabio Pereira 264740062 76 São Carlos/IBATE 134 Letícia Mota Gonçalves 67835022 76 São Carlos/IBATE 135 Jorge Luiz do Carmo 174889992 76 São Carlos/IBATE 136 Luis Viana 593602316 74 São Carlos/IBATE 137 Izilda Aparecida Diagonel Turci 17354335 74 São Carlos/IBATE 138 Wania Paula da Quinta Oliveira 21701050 74 São Carlos/IBATE 139 Alini Daiani Alves de Souza 454764672 74 São Carlos/IBATE 140 Aline de Souza da Silva 472664633 74 São Carlos/IBATE 141 Regiane Moura Dourado 445732489 74 São Carlos/IBATE 142 Neide Trindade Mendes 773565 74 São Carlos/IBATE 143 Anderson Fernando do Amaral 471601810 74 São Carlos/IBATE 144 Giselaie Zamarollia 271857602 74 São Carlos/IBATE 145 Deborah Silva Verdeleides 583405733 74 São Carlos/IBATE 146 Cristiane da Graça Barbosa 305720321 74 São Carlos/IBATE 147 Sergio Luiz Ferreira Frias 9696716 74 São Carlos/IBATE 148 Nayara Martins Moura 45674431 72 São Carlos/IBATE 149 Daizi Lins da Silva 480001315 72 São Carlos/IBATE 150 Dirlene Gabriela G da Silva Lopes 497563484 72 São Carlos/IBATE 151 Mérica de Carvalho Padua 41143043 72 São Carlos/IBATE 152 Elisabete Francisca Barbosa 295938018 72 São Carlos/IBATE 153 Liane Moreira de Oliveira 49796341 72 São Carlos/IBATE 154 Sirley Daiane de Oliveira 419240986 72 São Carlos/IBATE